

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Aprovar o Regulamento do Programa de Residência Farmacêutica, do Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do campus de Cascavel, para os ingressantes a partir do ano de 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 2 de junho do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no Ato Executivo n° 050/2016-GRE, de 16 de maio de 2016;

Considerando o contido na CR n° 31885/2010, de 13 de outubro 2010;

RESOLVE:

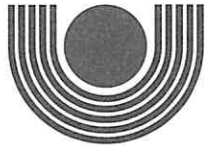
Art. 1° Aprovar o Regulamento do Programa de Residência Farmacêutica, do Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do campus de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução, para os ingressantes a partir do ano de 2016.

Art. 2° Os ingressantes no Programa anterior ao ano de 2016 permanecem regidos pela Resolução 051/2011-CEPE, de 26 de abril de 2011, até o seu término.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 2 de junho de 2016.


Paulo Sérgio Wolff.
Reitor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



2

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FARMACÊUTICA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E FARMACÊUTICAS, DO CAMPUS DE CASCAVEL

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1° O Programa de Residência Farmacêutica constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a farmacêuticos, caracterizada por treinamento em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. O Programa de Residência Farmacêutica é desenvolvido no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP), Farmácia Escola (*campus* de Cascavel), instituições de saúde e/ ou empresas conveniadas sob a responsabilidade dos farmacêuticos docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e de profissionais da área de saúde de serviços conveniados.

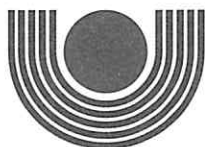
Art. 2° O Programa de Residência Farmacêutica é constituído pelas Especialidades da área farmacêutica.

Art. 3° O Programa de Residência Farmacêutica segue as normas deste Regulamento, da Resolução que estabelece normas para cursos de especialização da Unioeste, da Resolução que aprova critérios para a elaboração e a determinação de Índice de Atividade de Centro da UNIOESTE, da Resolução que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* do Ministério da Educação e Câmara de Educação Superior (MEC), das resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e demais legislação vigente.

CAPITULO II

DAS ESPECIALIDADES





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



3

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 4º As Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica da Unioeste são supervisionadas pela Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu), nos termos da legislação em vigor e dos regulamentos internos.

Parágrafo único. Cada Especialidade tem uma estrutura de atividades própria, ficando a elaboração e revisão anual a cargo do Colegiado de cada Especialidade da residência, cabendo à Coremu fazer os encaminhamentos aos órgãos competentes da instituição para apreciação e deliberação.

Art. 5º O Programa de Residência Farmacêutica está vinculado pedagogicamente ao Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas (CCMF) e, administrativa e financeiramente, ao campus de Cascavel, ao HUOP e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (Prap).

Art. 6º As propostas de criação de novas Especialidades no Programa de Residência Farmacêutica e o aumento do número de vagas são encaminhadas pela Coremu à Direção do HUOP, ao Conselho do CCMF, ao Conselho de Campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), e à Prap para apreciação.

§ 1º Após apreciação das instâncias mencionadas no caput do art. 6º, as propostas são enviadas, pela PRPPG, aos Conselhos Superiores para aprovação.

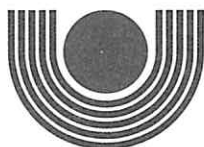
§ 2º Após aprovação dos Conselhos Superiores, as propostas são enviadas pela Coremu à CNRMS, obedecendo à sistemática de credenciamento.

Art. 7º Durante sua vigência, as Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica só podem ser alteradas mediante aprovação do Colegiado da especialidade, da Coremu, do CCMF, do Conselho de Campus e dos Conselhos Superiores.

Art. 8º As Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica são coordenadas por farmacêuticos docentes efetivos e que desenvolvam atividades na Residência Farmacêutica da Unioeste.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



4

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 9º As Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica têm duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga-horária mínima total de 5.760 horas, com regime de dedicação exclusiva.

§ 1º As Especialidades são desenvolvidas com 80% da carga-horária total, sob a forma de atividades práticas de treinamento em serviço, e com 20% sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 2º A carga-horária semanal é de 60 horas, distribuídas entre atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de treinamento em serviço, incluindo plantões diurnos e noturnos, inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 10. Atividades em instituições de saúde e ou empresas não diretamente vinculadas à Residência Farmacêutica devem ser previamente conveniadas com a Unioeste.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.11. Cada Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica é constituída por:

- I - docentes;
- II - tutores;
- III - preceptores;
- IV - professores convidados;
- V - farmacêuticos residentes.

§ 1º Os docentes são responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de ensino nas Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica e são vinculados à Unioeste, coordenam e ministram as disciplinas, com base no Projeto Político-Pedagógico da Especialidade.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

§ 2º O tutor desempenha a função de supervisão docente por área de especialidade profissional, deve ser docente efetivo, graduado em farmácia, ter titulação acadêmica mínima de Mestre, estar vinculado ao Programa de Residência Farmacêutica e desenvolver atividades relacionadas à especificidade do curso.

§ 3º Os tutores são escolhidos ou indicados, anualmente, em reunião de Colegiado da Especialidade.

§ 4º Cada tutor pode registrar até uma hora-aula semanal por residente em seu Plano Individual de Atividades Docentes (Piad).

§ 5º O docente pode ser tutor de um ou mais residentes e, caso haja mais docentes interessados na tutoria do que o número de residentes, a distribuição entre os interessados ocorre em reunião de Colegiado.

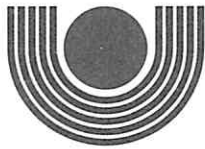
§ 6º O preceptor é o profissional do serviço que durante o desenvolvimento de suas atividades profissionais, conforme escala de trabalho, desempenha a função de supervisão das atividades práticas de treinamento em serviço dos residentes, deve ser graduado e ter experiência na área de atuação.

§ 7º Os docentes convidados são docentes ou profissionais da área de saúde de interesse do Programa de Residência Farmacêutica e ingressam a convite da Coremu, sem ônus para a Unioeste.

Art. 12. Cada Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica é constituída por um Colegiado e coordenada por um docente farmacêutico efetivo que desenvolva atividades na respectiva Especialidade.

§ 1º O Colegiado de cada Especialidade é órgão consultivo e deliberativo, e a coordenação é órgão executivo responsável pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino do respectivo curso.

§ 2º O coordenador conta com um suplente que são escolhidos em uma mesma chapa, que respondem pelo Colegiado,



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



6

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

escolhidos dentre os membros do corpo docente da Especialidade.

§ 3º O coordenador e o suplente são farmacêuticos docentes efetivos da Unioeste, que desenvolvem atividades no Programa de Residência Farmacêutica.

§ 4º O Edital para escolha do coordenador e do suplente é expedido pelo diretor do CCMF.

§ 5º O coordenador de cada Especialidade é nomeado pelo reitor, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 6º O coordenador de cada Especialidade conta com uma carga-horária semanal de até 50% do seu regime de trabalho, para desenvolver as atividades administrativas.

§ 7º Nas suas ausências e impedimentos, o coordenador é substituído pelo suplente.

§ 8º Na hipótese de vacância simultânea do coordenador e do suplente assume a coordenação o docente mais antigo no magistério na instituição, que desenvolva atividades no Programa de Residência Farmacêutica, sendo que, no prazo de sessenta dias, o diretor do CCMF convoca nova consulta para escolha do coordenador da Especialidade.

Art. 13. O Colegiado de cada Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica é constituído:

I - pelo coordenador;

II - pelo suplente;

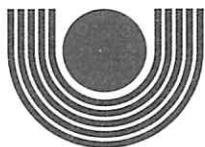
III - por, no mínimo, três representantes docentes, com titulação mínima de Mestre, de preferência dois tutores, indicados em reunião do corpo docente convocada para tal fim, pelo coordenador da Especialidade;

IV - por um representante discente e um suplente, por especialidade, indicado pelos pares;

V - por, no mínimo, um representante preceptor, indicado pelos pares.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



7

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 1º O Colegiado deve ser constituído de modo a assegurar um mínimo de 70% a 75% de docentes e 25% a 30% de discentes.

§ 2º O Colegiado da Especialidade reúne-se, em sessão ordinária, bimestralmente, mediante convocação do coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões ocorrem com *quórum* de, no mínimo, 50% do total dos membros do Colegiado mais um, na 1ª chamada e, em 2ª chamada, após quinze minutos, com os membros presentes e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 4º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões, desde que haja *quórum* necessário.

§ 5º As ausências devem ser justificadas ao coordenador da Especialidade até a próxima reunião do Colegiado, sendo que três ausências não justificadas, durante os dois anos de mandato do coordenador, implicam a solicitação de substituição do membro, aos seus pares.

Art. 14. São atribuições do coordenador de Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica:

I. representar e fazer representar a Especialidade junto às instâncias da UNIOESTE;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Especialidade;

III. executar e fazer executar as decisões do Colegiado da Especialidade e as normas vigentes;

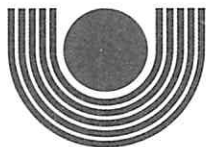
IV. coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Especialidade;

IV. solicitar, à COREMU, convênios quando necessário;

VI. integrar a COREMU;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



8

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

VII. assessorar os farmacêuticos residentes no desenvolvimento de suas atividades;

VIII. participar e elaborar a programação e supervisão de reuniões, seminários e demais atividades da Especialidade;

IX. estabelecer, juntamente com o farmacêutico residente, o período de férias;

X. exercer outras atribuições de acordo com a natureza de sua função ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores;

XI. encaminhar aos docentes cópia do Projeto Pedagógico da Especialidade da Residência Farmacêutica, bem como suas alterações e demais atividades pedagógicas da Especialidade;

XII. estabelecer cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro das discussões e deliberações na forma de ata;

XIII. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 15. São atribuições do Colegiado da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica:

I - supervisionar e avaliar didaticamente a Especialidade;

II - aprovar as bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR);

III - aprovar os planos de ensino das disciplinas da Especialidade;

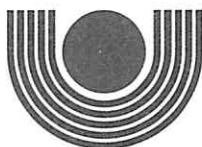
IV - rever e propor alterações no projeto original da Especialidade;

V - decidir o número de vagas pretendidas para o ano seguinte;

VI - manter arquivo de dados de interesse acadêmico e disciplinar, para cada farmacêutico residente;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



9

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

VII - elaborar proposta orçamentária da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica;

VIII - definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IX - responsabilizar-se pelo processo de avaliação dos farmacêuticos residentes, em conformidade com o estabelecido nas respectivas Especialidades;

X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

Art. 16. São atribuições do docente da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica:

I - ministrar ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os farmacêuticos residentes, conforme no plano de ensino da disciplina e registro no Piad;

II - promover a integração dos farmacêuticos residentes das diversas áreas profissionais;

III - promover a integração dos farmacêuticos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

IV - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

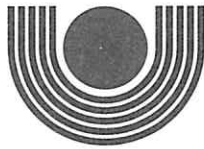
V - participar das reuniões sobre residência para as quais for convocado;

VI - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos farmacêuticos residentes, no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação.

Art. 17. São atribuições do tutor da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica:



ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

I - supervisionar direta ou indiretamente as atividades de treinamento em serviço dos farmacêuticos residentes, conforme registro no Piad;

II - estabelecer, em conjunto com o preceptor, o cronograma de atividades práticas que são desenvolvidas pelos farmacêuticos residentes;

III - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

IV - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

V - avaliar o desempenho do farmacêutico residente na sua área, em conjunto com os preceptores;

VI - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos farmacêuticos residentes, sob sua responsabilidade, no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;

VII - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os farmacêuticos residentes;

VIII - promover a integração dos farmacêuticos residentes das diversas áreas profissionais;

IX - promover a integração dos farmacêuticos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

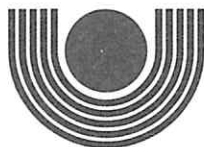
X - estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 18. São atribuições do preceptor da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica:

I - observar a pontualidade e a frequência do Farmacêutico residente, de acordo com o cronograma de atividades;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

II - orientar e supervisionar durante suas atividades profissionais conforme escala de trabalho, os farmacêuticos residentes em sua área;

III - avaliar diariamente o desempenho do farmacêutico residente na sua área, conforme cronograma pré-estabelecido.

Art. 19. São atribuições dos professores convidados da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica:

I - ministrar ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os farmacêuticos residentes sem ônus para a Unioeste;

II - promover a integração dos farmacêuticos residentes das diversas áreas profissionais;

III - promover a integração dos farmacêuticos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

IV - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

V - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos farmacêuticos residentes, sob sua responsabilidade, no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação.

CAPITULO IV

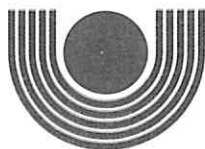
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ, INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E/OU EMPRESAS CONVENIADAS

Art. 20. Compete à Direção do HUOP, Instituições de Saúde e/ou Empresas Conveniadas:

I - acompanhar as Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica e as atividades dos farmacêuticos residentes;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

12

II - encaminhar ao Colegiado da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica as sugestões e reclamações referentes a cada Especialidade;

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para as Especialidades da Residência Farmacêutica;

IV - disponibilizar condições adequadas de alimentação para os residentes;

V - disponibilizar condições adequadas de descanso e conforto para os residentes;

VI - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de credenciamento ou aumento de vagas das Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica;

VII - disponibilizar acesso à referencial bibliográfico;

VIII - disponibilizar acesso dos alunos a computadores com acesso a internet;

IX - disponibilizar salas de aula e laboratórios;

X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO V

DO CAMPUS DE CASCAVEL

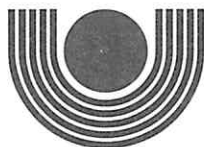
Art. 21 À Direção do *campus* de Cascavel compete:

I - acompanhar as Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica e as atividades dos farmacêuticos residentes;

II - encaminhar ao Colegiado as sugestões e reclamações referentes a cada Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para as Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica, nos limites orçamentários do *campus*;

IV - apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Programa de Residência Farmacêutica;

V - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de credenciamento ou aumento de vagas das Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica;

VI - disponibilizar salas de aula e laboratórios do *campus* Cascavel;

VII - disponibilizar acesso ao referencial bibliográfico da Unioeste;

VIII - disponibilizar aos alunos, acesso aos computadores e *internet* da sala de informática, destinada aos alunos da Unioeste;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI

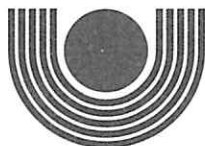
DOS FARMACÊUTICOS RESIDENTES

Art. 22. Os farmacêuticos residentes são selecionados para as Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica por meio de Edital, que obedece aos regulamentos internos e à legislação em vigor.

Art. 23. Os farmacêuticos residentes dedicam-se às Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 24. Os farmacêuticos residentes que ingressarem nas Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica devem possuir, até sessenta dias após o início das aulas, inscrição definitiva no Conselho Regional de Farmácia do





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão de Farmacêutico.

Parágrafo único. A falta da inscrição mencionada no *caput* deste artigo implica o desligamento automático do farmacêutico residente do Programa de Residência Farmacêutica.

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25° São direitos dos farmacêuticos residentes:

I - acesso aos cenários da prática, onde devem ser oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico e assistencial para que possa exercer suas funções de treinamento específico;

II - ter condições adequadas de alimentação;

III - ter condições adequadas de descanso e conforto;

IV - 1 (um) dia de repouso semanal;

V - férias anuais programadas previamente, e de forma conjunta, com o coordenador da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica;

VI - liberação para participação em congressos científicos da área, desde que autorizado pelo coordenador da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica;

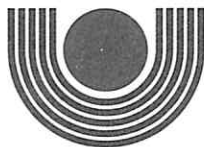
VII - recurso à instância competente quando da aplicação de sanções disciplinares;

VIII - bolsa de estudo conforme normas internas da universidade e legislação vigente;

IX - ter representatividade no Colegiado da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



15

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

X - ser informado sobre o Regulamento do Programa de Residência Farmacêutica;

XI - ter acesso ao referencial bibliográfico;

XII - sugerir ponto de pauta para a reunião de Colegiado, encaminhando-o aos representantes dos residentes;

XIII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

Art. 26. É assegurado ao farmacêutico residente solicitação de licença, conforme legislação vigente, sem prejuízo de percepção da bolsa de estudo.

§ 1º O período da bolsa do farmacêutico residente deve ser prorrogado por igual período para completar a carga-horária total de atividades previstas para a Especialidade, a fim de obter o certificado de Residência Farmacêutica, de acordo com os regulamentos internos.

§ 2º O coordenador de cada Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica, com aprovação do Colegiado, deve adequar as atividades, a fim de permitir ao farmacêutico residente, quando do término da licença, imediata readmissão.

Art. 27. São deveres dos farmacêuticos residentes:

I - seguir os preceitos éticos no trabalho com os pacientes, familiares e equipe multiprofissional;

II - cumprir rigorosamente a carga-horária, escalas de serviços ou plantões e as demais atividades da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica, previamente estabelecidas;

III - assinar, por ocasião da matrícula, termo de compromisso declarando conhecimento e concordância com o Regulamento do Programa de Residência Farmacêutica, e que deve cumprir a programação da Especialidade até o seu final, caso contrário não fará jus ao diploma de especialista;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

16

IV - providenciar substituto, desde que da mesma área de concentração, mesma profissão e mesma turma da residência, em caso de eventual falta ao plantão e às atividades programadas, após aprovação do coordenador, tutor ou preceptor do curso;

V - registrar e assinar sua frequência, diariamente, devendo a folha de frequência ser encaminhada à coordenação da Especialidade até o 5º dia útil do mês subsequente;

VI - comunicar ao coordenador dificuldades na execução de atividades da Especialidade;

VII - usar, obrigatoriamente, identificação e roupas adequadas nas dependências dos cenários de atividades do Programa de Residência Farmacêutica;

VIII - manter-se em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Farmácia;

IX - zelar pela manutenção adequada do patrimônio da instituição, durante o desempenho de suas atividades;

X - cumprir este Regulamento, as normas do local de realização das atividades, as demais regulamentações internas e a legislação em vigor.

Art. 28. Ao farmacêutico residente é vedado:

I - o exercício de qualquer outra atividade não ligada a Especialidade nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares, de acordo com a sua preceptoria ou coordenação;

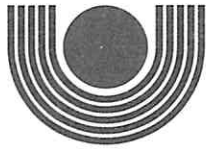
II - ausentar-se do serviço, sob qualquer pretexto, sem prévio conhecimento do tutor, preceptor ou supervisor chefe do serviço onde desenvolve suas atividades;

III - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

IV - tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

V - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VI - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VII - utilizar instalações ou material do serviço para lucro próprio.

Art. 29. São consideradas faltas graves passíveis de punição e exclusão do Programa de Residência Farmacêutica:

I - não observância das normas internas do Programa de Residência Farmacêutica;

II - faltas não justificadas no treinamento em serviço;

III - comportamento inadequado ou inobservância dos critérios éticos e morais exigidos ao profissional;

IV - desrespeito à hierarquia do Programa de Residência Farmacêutica;

V - não comparecimento ou ausentar-se sem aviso prévio dos plantões;

VI - não observância da carga horária prevista neste regulamento;

VII - assumir condutas sem a concordância do Preceptor responsável.

CAPÍTULO VIII

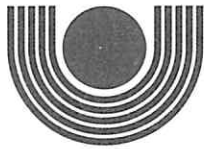
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30. O regime disciplinar a que estão sujeitos os farmacêuticos residentes prevê as seguintes sanções, conforme o Capítulo III, Seção II - Corpo Discente, do Código Disciplinar da Unioeste:

I - advertência;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 31. As transgressões disciplinares devem ser comunicadas ao diretor-geral do *campus* de Cascavel, quando a Residência é realizada na Farmácia Escola da Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou em outras instituições conveniadas e, ao diretor-geral do HUOP, quando a Residência é realizada no HUOP.

§ 1º A suspensão preventiva até trinta dias é ordenada pela autoridade constante do *caput* deste artigo, desde que o afastamento do farmacêutico residente seja necessário para que este não venha influir na apuração da transgressão.

§ 2º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

§ 3º É assegurado ao farmacêutico residente o direito a ampla defesa.

§ 4º Ao farmacêutico residente é concedido vistas ao processo, em qualquer uma de suas fases.

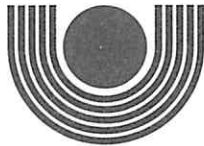
§ 5º A competência para aplicação das sanções disciplinares consta do Capítulo IV - Das Competências, do Código Disciplinar da Unioeste.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 32. A frequência mínima exigida é de 85% nas atividades teóricas, teórico-práticas, e 100% nas atividades práticas de treinamento em serviço, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

19

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas são determinados pelos Colegiados das Especialidades, ficando o farmacêutico residente responsável por sua locomoção.

§ 2º A critério dos Colegiados das Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica podem ser alterados os horários e cronogramas de atividades teóricas, teórico-práticas e de práticas de treinamento em serviço.

Art. 33. No decorrer das Especialidades do Programa de Residência Farmacêutica os farmacêuticos residentes são avaliados em conformidade com os projetos políticos-pedagógicos e os planos de ensino das disciplinas.

§ 1º Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser de conhecimento do residente.

Art. 34. O farmacêutico residente é aprovado se obter nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades pedagógicas da Especialidade.

§ 1º Para cada atividade teórica e teórico-prática, e atividade prática de treinamento em serviço, são atribuídos 100 pontos e, para ser aprovado, o residente deve ter nota igual ou superior a 70 pontos.

§ 2º O processo de avaliação da atividade prática de treinamento em serviço do farmacêutico residente é realizado pelos preceptores com participação dos tutores.

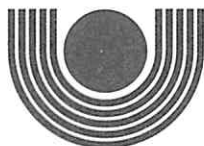
§ 3º A avaliação se dá, semestralmente, ou ao final das atividades, em cada local de prática, de acordo com os critérios descritos na ficha de avaliação.

Art. 35. Individualmente e sob orientação docente, os farmacêuticos residentes devem apresentar um trabalho de conclusão de residência (TCR), na forma de artigo científico, com comprovação de protocolo de envio à publicação.

§ 1º Cada orientador de TCR pode registrar até duas horas-aula semanais por residente em seu Piad.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º São admitidos, no máximo, dois residentes, por orientador.

Art. 36. Para a obtenção do certificado de conclusão da Residência Farmacêutica, o farmacêutico residente deve satisfazer as seguintes exigências:

I - obter nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades pedagógicas da Especialidade;

II - obter nota igual ou superior a 70 pontos na avaliação do TCR;

III - apresentar documento de submissão do artigo científico para revista científica.

§ 1º Ao final de cada ano da residência o farmacêutico residente deve ter obtido, no mínimo, 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, e frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e teórico-práticas, e 100% nas atividades práticas.

§ 2º O não cumprimento destes requisitos implica a reprovação do residente e conseqüente desligamento da Especialidade.

§ 3º A matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

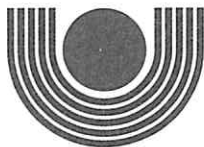
Art. 37. A avaliação do TCR é realizada mediante defesa pública.

§ 1º A avaliação do TCR deve ser requerida pelo orientador ao Colegiado da Especialidade.

§ 2º A avaliação do TCR é feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado da Especialidade, e constituída pelo orientador, com titulação mínima de mestre, e mais dois integrantes portadores, preferencialmente, do título de Mestre.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

Art. 38. O farmacêutico residente que não entregar o artigo científico ou que não se apresentar para a defesa pública, sem motivo justificável, é considerado reprovado.

Art. 39. A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deve ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 40. Compete ao Colegiado da Especialidade do Programa de Residência Farmacêutica a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

Art. 41. A versão definitiva do artigo científico (TCR), com as alterações propostas pela comissão examinadora, deve ser encaminhada ao Colegiado da Especialidade, com o nome do residente, do orientador, título, local e ano da defesa, e, também, em arquivo digital, obrigatoriamente dez dias antes do término da residência.

Art. 42. Aos farmacêuticos residentes que completam os cursos com aproveitamento suficiente são conferidos os certificados de Residência Farmacêutica, de acordo com os regulamentos internos e legislação em vigor.

Parágrafo único. As especialidades do Programa de Residência Farmacêutica credenciadas conferem títulos de especialistas aos farmacêuticos residentes neles habilitados, os quais constituem comprovante hábil para todos os fins legais.

Art. 43. A emissão dos certificados aos residentes, docentes, professores convidados e preceptores são expedidos pela PRPPG.

Art. 44. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo colegiado da Especialidade, com recurso ao Conselho do Centro e aos Conselhos Superiores.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 090/2016-CEPE, DE 2 DE JUNHO DE 2016.